



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.739/2024.

"ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O
§3º, NO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº
2.381/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 2.381, de 03 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 – (...).

I – (...)

II - TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela adimplida após a emissão do Aviso de Irregularidade, cujo valor máximo será limitado em 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pré-paga por descumprimento, respeitada a tolerância prevista no §1º, do art. 12, desta Lei, observando-se a seguinte gradação:

- a) 2 (duas) vezes o valor da tarifa pré-paga no caso de pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do Aviso de Irregularidade;
- b) 3 (três) vezes o valor da tarifa pré-paga no caso de pagamento em até 72 (setenta e duas) horas da emissão do Aviso de Irregularidade;
- c) 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pré-paga no caso de pagamento em até 96 (noventa e seis) horas da emissão do Aviso de Irregularidade, sendo que após esse prazo o aviso de irregularidade será remetido à SMTT para aplicação da penalidade cabível, em conformidade com quanto previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º (...).

§2º (...).

§3º Em razão do não pagamento da Tarifa Pré-Paga, correspondente as duas primeiras horas de utilização da vaga pelo usuário, será emitido apenas um aviso de irregularidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 12 de janeiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO